



APENSADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. CLEMENTINO COELHO)

Nº DE ORIGEM.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

DESPACHO: 31/08/99 - (DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e" DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD).

PUBLIQUE-SE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 06/10/1999

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

## PRIORIDADE

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

## COMISSÃO

## INÍCIO

## TÉRMINO

|  |     |     |
|--|-----|-----|
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |     |
|--------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: |     |
| Comissão de:             | Em:         | / / |





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 1999  
(DO SR. CLEMENTINO COELHO)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e" DA CF, COMBINADO COM O ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO (ART. 113, RICD). PUBLIQUE-SE).

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos da articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Estado de Pernambuco, compreendendo os Municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista; e o Estado da Bahia, compreendendo os Municípios de Casa Nova, Curaça, Juazeiro e Sobradinho.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangido pela Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Parágrafo Único. O Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, ouvido os





órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;

III – isenções, unificação e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase à irrigação, recursos hídricos, turismo, reforma agrária, meio ambiente e sistema de transporte, e os demais relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;

II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos Estados de Pernambuco e da Bahia, e os Municípios abrangidos pela Região Administrativa de que trata esta Lei Complementar;

III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Bahia, e os Municípios referidos no § 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Traduzindo as aspirações do povo brasileiro, nosso constituinte, em 1988, traçou como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e da marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

O próprio constituinte, nos artigos 23, 25 e 43, estabeleceu os parâmetros para criação de instrumentos legais no intuito de atender ao mandamento fundamental inscrito como um dos princípios fundamentais de nosso país.





A característica desses instrumentos é a ação coordenada entre os entes federados, como bem podemos observar na leitura dos artigos citados.

Não obstante as diretrizes estipuladas em nossa Constituição, pouco tem se legislado a esse respeito, e muito menos a União tem executado políticas na abrangência de complexos geoeconômico e social, colimando à redução das desigualdades regionais e sociais.

Exceção a confirmar essa regra, que nos inspira a formular essa Proposição, foi a criação, no ano de 1998, da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, a qual foi concebida a partir do diagnóstico de expansão das regiões periféricas da Capital federal e nos municípios localizados nos estados de Goiás e Minas Gerais, que vinham demandando uma ação eficaz e coordenada da União para suprir as necessidades básicas de infraestrutura, objetivando condições para o desenvolvimento da região, tirando a pressão sobre o Distrito Federal.

Dentro dessa preocupação é que, ao diagnosticarmos uma região com grande potencial de crescimento econômico, que é o Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, apresentamos a presente Proposição com o objetivo de que essa exitosa experiência, numa das regiões mais pobres do Brasil, localizada no Semi-árido nordestino, possa ser dotada de instrumentos legais e constitucionais capazes de otimizar todas as suas vocações para reverter a atual tendência de crescimento econômico adstrita aos grandes centros urbanos.

A região em que se pretende criar um complexo geoeconômico e social para a ação administrativa da União, dos Estados de Pernambuco e da Bahia e os 8 municípios que irão compô-lo, num raio de 250 km, abriga uma população estimada em 1,5 milhão de habitantes, consignando que 50% da população rural do Brasil está distribuída na região Nordeste, concentradas no Semi-árido.

Nos últimos anos a Região tem tido um grande crescimento da produção agrícola irrigada. Entre projetos público e privados há uma área de 130 mil hectares irrigados, com um potencial de 350 mil hectares. Destacam-se as culturas da uva, banana, manga, coco, goiaba e outras frutas tropicais e exóticas com grande potencial exportador e atividades agrícolas mais tradicionais.

Por suas características e disponibilidade de recursos naturais, a Região tem grande potencial para a diversificação da fruticultura irrigada à exportação. Pode ser também um grande pólo produtor de grãos de alta produtividade para o consumo humano e industrial e pólo pecuário e agroindustrial.

A Região tem grande disponibilidade de água e terra, em quantidade e qualidade. Dispõe de mão de obra abundante, condições climáticas favoráveis e razoável infraestrutura.





Apesar dessa característica de pólo de desenvolvimento, a Região necessita de investimentos na base física rodo-hidro-ferroviária, energia elétrica, telefonia, armazenagem e naquelas ligadas à qualidade vida, como a saúde, educação, sanitário e tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

Lugar de destaque refere-se ao Meio Ambiente. O desmatamento das matas ciliares do rio São Francisco e o seu assoreamento está causando impactos sérios ao meio ambiente, além do aparecimento de processo erosivos dos solos e problemas fitossanitários derivados da introdução de culturas exóticas na Região.

Outro ponto que tem causado sérios obstáculos a uma maior vazão de desenvolvimento da Região, é a defasagem na área de pesquisa e assistência técnica. Esse fato tem levado a importação de material genético sem adequação à realidade local, trazendo prejuízos financeiros pela não adaptação dos cultivares importados, além dos perigos ambientais. Ao lado disso, a pesquisa tem ficado restrita ao produto, desconsiderando toda a cadeia produtiva. Soma-se também a baixa capacitação dos produtores, os quais demandam por treinamento e qualificação, para que dominem os complexos de produção, pós-colheita e comercialização. E a Embrapa que poderia dar grande contribuição à superação desses problemas, não dispõe de meios e recursos para amplificar e difundir toda sua experiência nessa área.

Poderíamos ficar elencando diversos problemas os quais afetam a capacidade da Região, desde a má conservação das rodovias que cortam a Região, insuficiência de câmaras frias nos pontos de exportação, a deficiência da infra-estrutura social chegando até ao protecionismo praticado pelos países ricos; Enfim a insuficiência de infra-estrutura e, mormente, a oferta de crédito. No entanto, esse diagnóstico nós bem conhecemos e sobretudo o Governo Federal, pois são dados que extraímos de estudos feito pelo Banco do Nordeste de onde nos referenciamos também para elaboração desse Projeto.

Com a criação da Região Administrativa Integrada, esse espaço geoeconômico e social poderá estar contemplado nos orçamentos gerais da União e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a partir de estratégias a serem adotadas pelo Poder Público Federal. Nessa ótica, com uma unidade de planejamento, facilitam-se os caminhos para investimentos federais, mormente com as ações a serem desencadeadas pelo Programa Especial de Desenvolvimento previsto nesta Lei.

Uma série de medidas poderão ser tomadas para o progresso da Região, seja na unificação das políticas de transporte público e de telefonia. Melhor também poderão ser tratadas as questões tributárias no âmbito desse aglomerado, unificando o tratamento tributário e fiscal.

Além disso, outras atividades econômicas poderão ser atraídas, motivadas por melhores vantagens locacionais e eventuais incentivos creditícios, tributários e





fiscais, sem olvidar o perfil econômico da fruticultura irrigada, cujos êxitos servem de modelo para transformar o Semi-árido brasileiro.

É de se salientar, que a exemplo da Região Administrativa do Entorno de Brasília, o Pólo Petrolina e Juazeiro, por força do modelo de irrigação, está unida e separada pelo São Francisco, situação singular de dois municípios pólos os quais estão localizados em mais de uma unidade da federação, demandando a atuação da União que detém a competência constitucional para ações em mais de um Estado.

O que buscamos, e esperamos contar com o apoio de todos os nossos Pares, é justamente estimular as vocações dessa Região Administrativa e atrair outros tipos de investimentos e impedir que os pontos de estrangulamento já referidos inviabilizem uma Região que tem sido exemplo de prosperidade no Semi-árido nordestino.

Temos a consciência que se a Região for entendida como prioridade nacional, seu exemplo e sua influência poderá contribuir, sobremaneira, ao cumprimento do mandamento constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais, colocando o Semi-árido brasileiro em pé de igualdade com regiões similares no mundo, a exemplo dos EUA, Espanha e Israel, as quais tratam seus semi-áridos como prioridade nacional, servindo de paradigmas de ousadas políticas públicas.

Por fim, quando tanto se discute o combate à pobreza, é de se ver que ao enfocar o tema, o Nordeste desponta como a região que acumula o maior déficit social no país tendo em seu seio 50% dos pobres e miseráveis da Nação, devendo ter um tratamento prioritário por todos os agentes públicos na erradicação da pobreza. Creio, em razão disso, que essa Proposição poderá dar grande contribuição aos entes federados, especialmente à União, disponibilizando instrumentos facilitadores a uma atuação eficaz e dinâmica nessa questão.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1999.

Deputado Clementino Coelho

Lote: 21 Caixa: 7

PLP Nº 63/1999  
6

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| PLENÁRIO - RECEBIDO |                       |
| Era                 | 11 / 08 / 99 às 16:55 |
| Nome                | f. Pedro              |
| Ponto               | 13290                 |

1587



**SGM/P nº1054 /99**

Brasília, 29 de setembro de 1999.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei Complementar nº 63, de 1999, de sua autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".

Informo a Vossa Excelência que não será possível dar tramitação à mencionada Proposição, tendo em vista que ela contém matéria evidentemente inconstitucional, nos termos da Súmula da Jurisprudência nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por tratar de matéria de competência do Executivo, conforme art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal.

Nesse sentido, encaminho-a em devolução a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sugiro-lhe, outrossim, a forma de Indicação, conforme prevê o art. 113 do Estatuto doméstico.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO CLEMENTINO COELHO**  
Gabinete 537 - Anexo IV  
NESTA